



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OF/DIREC/ARSIN- 20 /91

Brasília-DF., 15 de maio de 1991

Prezado Senhor:

Envio, em anexo, cópia da petição endereçada ao TST, na qual a Empresa e a FENTECT manifestam Acordo em 22 (vinte e duas) cláusulas das 82 (oitenta e duas) que compõem o pedido de Dissídio (TST-DC-20.281/91), de autoria daquela Federação.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço.

MOZART GOMES FERRAZ

Assessor de Relações Sindicais

Ilmº Sr.

FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETO

DD. Presidente do SINDECTB

Rua Virgílio Malta nº 11-51-Centro

Bauru-SP

Diante.
De 24.05.91
[Handwritten signature]

partir da data de assinatura do presente Acordo sem retroação de seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

O Auxílio-Creche será pago pela Empresa, na forma do documento básico respectivo, até o último dia do mês subsequente ao que o dependente da empregada completar 07(sete) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito é extensivo ao empregado, viúvo ou separado que tenha a guarda judicial dos filhos e à empregada em gozo de licença gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A ECT, mediante contratação de serviços de terceiros, promoverá o fornecimento de cesta básica contendo produtos de alimentação e higiene pessoal aos seus empregados, custeada parcialmente por estes nas seguintes proporções:

- a) 30%(trinta por cento) para os empregados de Nível Básico, ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre B-01 e B-34, incluídos estes extremos;
- b) 40% (quarenta por cento) para os empregados de Nível Médio, ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre M-01 e M-17, incluídos os extremos;
- c) 50%(cinquenta por cento) para os empregados

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

Handwritten note: *homenagem A [illegible] [illegible]*

Handwritten initials: *W*

de Nível Superior, ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre S-01 e S-24, incluídos estes extremos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento e a distribuição das Cestas serão regionalizados, ficando assentado que, dessa regionalização, poderá resultar preços diferenciados, não cabendo às Representações Sindicais ou aos empregados reivindicar qualquer tipo de isonomia de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do benefício é garantida também aos empregados afastados do trabalho durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, por motivo de Licença Médica, Acidente de Trabalho ou Licença-Gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

A ECT pagará a título de horas extras, até o 10º (décimo) dia útil bancário do mês subsequente ao da sua realização, através de folha de pagamento suplementar, o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho em dia de repouso, quando não compensado, importará no pagamento de mais um dia, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA-ADOÇÃO

Serão concedidos 60 (sessenta) dias corridos, a título de Licença-Adoção, às empregadas da ECT que comprovarem a adoção de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Wanderley' and other illegible signatures.

exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da data da efetiva adoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar prioritariamente o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas em sua atividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA PARA SERVIÇOS INTERNOS

Além dos casos previstos em lei, os empregados que executarem serviços de distribuição externa por período superior a 20 (vinte) anos poderão ser transferidos para o exercício de atividades internas, desde que atendidas todas as seguintes condições:

- a) exista vaga para o cargo pleiteado;
- b) da reclassificação não resulte alteração salarial;
- c) haja parecer favorável da Área de Treinamento ou recomendação do Serviço Médico da ECT neste sentido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE PENOSIDADE.

O pagamento, pela ECT, de adicional para atividades penosas fica condicionado à regulamentação do art. 79, inciso XXIII, da Constituição Federal.

Handwritten signatures and notes on the right margin:
 - Top signature: *W. M. ...*
 - Middle signature: *[Signature]*
 - Bottom signature: *[Signature]*
 - Vertical note: *monoch. ...*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO DE SUSPENSÕES

A Administração Central da ECT reverte as suspensões de contrato de trabalho para apuração de falta grave de Dirigentes Sindicais, ocorridas até a data da assinatura do presente Acordo, desde que o seu objeto não esteja submetido a inquérito policial, ou não envolva acusação ou, mesmo, propalação sobre ilicitudes em relação a dirigentes da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

A ECT assegurará que as entidades sindicais instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro de aviso de que trata esta Cláusula será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro e fechadura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As chaves do quadro de aviso serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida pela Empresa, podendo o Sindicato solicitar sua modificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ressalvadas as disposições do art. 12 do Regulamento Postal e Telegráfico aprovado pelo Decreto 83858/79, os dirigentes sindicais - que sejam empregados da Empresa - poderão ter acesso às suas dependências, para tratar de assuntos de interesse exclusivo do Sindicato, em horários estabelecidos em comum

Handwritten signatures and notes on the right margin:
 - Top signature: *[Illegible]*
 - Middle signature: *[Illegible]*
 - Bottom signature: *[Illegible]*
 - Vertical note: *homenagem a [illegible] grupo.*

acordo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas comunicações escritas ou verbais, ficam vedadas não só manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários, de ofensa a dirigentes da ECT e/ou a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará dois membros de cada Diretoria dos Sindicatos e Federação comprovada e regularmente eleitos, sem prejuízos de suas remunerações e outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação de que trata a presente cláusula terá validade até 31.12.91, prazo final de vigência do presente Acordo, sendo que o benefício não alcançará as entidades sindicais que eventualmente venham a ser constituídas no ano de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente da liberação prevista nesta cláusula, a ECT abonará um dia por mês, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens, de 05 (cinco) membros da Diretoria comprovada e regularmente eleita de cada uma das Representações Sindicais, para participação em suas respectivas reuniões, desde que solicitado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente Cláusula terá eficácia somente a partir da data de assinatura do presente Acordo sem retroação de seus efeitos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL

A ECT prosseguirá na intensificação das ações de repressão à quebra do monopólio postal da União, em colaboração com as autoridades competentes.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela Empresa, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento, prevalecendo a norma mais vantajosa para o empregado.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - ABRANGÊNCIA

Este Acordo abrange os empregados do quadro de pessoal da ECT lotados na Administração Central e em suas Diretorias Regionais, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregados que não tiverem gozado férias até julho de 1991, receberão a 1ª parcela correspondente a 50% do 13º salário na folha de pagamento do mês de junho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da 2ª parcela do 13º salário será

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

hansch A. Bittencourt

[Handwritten initials]

feito pela Empresa até o dia 20 de dezembro de 1991, conforme determina a lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá optar pelo não recebimento do adiantamento nas condições propostas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

A ECT pagará a suas empregadas, até o valor limite mensal de 8 MVRs, as despesas decorrentes da manutenção de filhos menores de 16 anos em instituições escolares especializadas na educação e no desenvolvimento psicomotor de crianças excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito é extensivo ao empregado, viúvo ou separado que tenha a guarda judicial dos filhos e à empregada em gozo de licença-gestante.

Pedem, pois, a sua homologação, observadas as formalidades legais.


Termos em que,
E. R. Mercê.

Brasília-DF, 22 de abril de 1991.

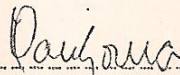
[Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large signature at the top and smaller ones below.]

Pela FENTECT:

Pela ECT:



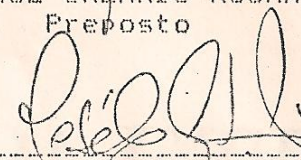
EZEQUIEL F. LIMA FILHO



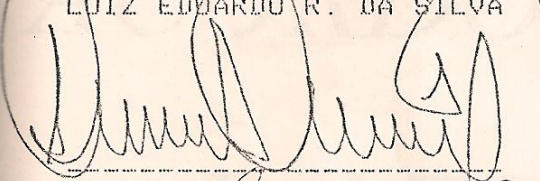
JOSÉ ORLANDO ROCHA
Preposto



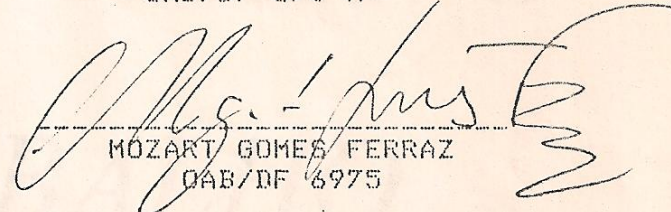
LUIZ EDUARDO R. DA SILVA




JOSÉ CORRÊA GOMES
OAB/DF 870-A




AREOVALDO A. DE FIGUEIREDO



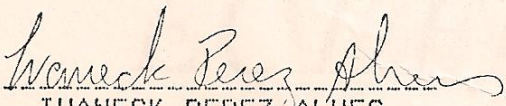
MOZART GOMES FERRAZ
OAB/DF 6975



MILTON SALDANHA



ALAIN PAUL L. ROCCHI



IVANECK PEREZ ALVES
OAB/DF 5956